



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 17
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

DATA: 12/03/2020

OBJETO: Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar São Vicente de Paulo, conforme Lei Municipal 1.355/2019.

RECURSOS:

(245) 20.001.08.241.0081.2.127.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais –
1938 – Departamento de Social.

| | | | | | | |
|----|--|--|--|----|--|--|
| 2 | | | | 12 | | |
| 3 | | | | 13 | | |
| 4 | | | | 14 | | |
| 5 | | | | 15 | | |
| 6 | | | | 16 | | |
| 7 | | | | 17 | | |
| 8 | | | | 18 | | |
| 9 | | | | 19 | | |
| 10 | | | | 20 | | |

Siqueira Campos, 05 de dezembro de 2019.

Ofício nº 032/2019

À
Prefeitura Municipal
Rua: Marechal Deodoro, 1837 - Centro
Siqueira Campos/PR

O Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) por sua presidente, Rosana Ramos da Silva Peres, vem por meio deste encaminhar o PLANO DE TRABALHO 2020/2021, para o Repasse de Subvenção Federal, referente ao componente do PISO DE ALTA COMPLEXIDADE 1º Recurso 1938.

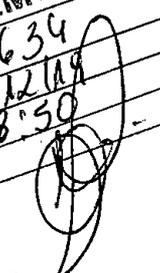
Sendo só para o momento, colocamos a Vossa disposição e na oportunidade apresentamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA RAMOS DA SILVA PERES
LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS

Número: 1634
Data: 10/12/19
Horário: 08:50
Assinatura: 

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

| | | | |
|--|-----------------|--------------------|-----------------------|
| CONCEDENTE | | | |
| 1 Razão Social | | 2 CNPJ | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | | |
| 1 Razão Social | | 2 CNPJ | |
| Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos | | 81.393.951/0001-70 | |
| 3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) | | | |
| Rua Alagoas, Nº 2229 – Centro | | | |
| 4 Cidade | 5 CEP | 6 DDD/Telefone | 7 Fax |
| Siqueira Campos | 84940-000 | (43) 3571-1154 | ----- |
| 8 Conta Corrente | 9 Banco | 10 Agência | 11 Praça de Pagamento |
| 1958-2 | Caixa Econômica | 1949 | Siqueira Campos |
| 12 Nome do representante legal | | | 13 CPF |
| Rosana Ramos da Silva Peres | | | 896.914.319-04 |
| 14 CI/ Órgão expedidor | | 15 Cargo | 16 Data venc. Mandato |
| SSP/PR | | Presidente | 12/06/2020 |
| 17 Endereço residencial | | | 18 CEP |
| Rua dos Expedicionários, 1760 | | | 84940-000 |
| 19 Endereço eletrônico (e-mail) | | | 20 Regional do órgão |
| asilosiqcampos@hotmail.com | | | |
| 21 Repasse de caracterização especial (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social) | | | |

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

| | | |
|--|--------------|-----------------------|
| 1 Programa/título da obra: | | |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | | |
| 2 Tipo de Atendimento | | 3 Período de execução |
| Assistência à Pessoa Idosa e Carente | | Início |
| | | Término |
| | | JANEIRO 2020 |
| | | DEZEMBRO 2021 |
| 4 Objetivos | | |
| Complementar a renda orçamentária em busca de melhorias no tocante á alimentação, limpeza e higiene em atendimento aos 26 (vinte e seis) idosos da entidade. | | |
| 5 Justificativa | | |
| A Entidade necessita dos recursos do convênio para proporcionar aos nossos residentes alimentação adequada, higiene e limpeza em prol de um ambiente propício a um envelhecimento digno e confortável. | | |
| 6 Pessoas beneficiadas | | |
| Quantidade | Descrição | |
| 28 | RESIDENTES | |
| 7 Emenda Parlamentar | | |
| Parlamentar | Nº da emenda | Valor da emenda |

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

| DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE | | | |
|--|-------------|------------------|-----------|
| Especificação | Valor (R\$) | | |
| | Mensal | Anual | Total |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene e gás de cozinha. | 1.460,00 | 17.520,00 | 35.040,00 |
| Total | | 35.040,00 | |

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

| CONCEDENTE | | |
|--------------|------------|--------------------|
| <u>Mês</u> | <u>Ano</u> | <u>Valor (R\$)</u> |
| Janeiro | 2020 | 1.460,00 |
| Fevereiro | 2020 | 1.460,00 |
| Março | 2020 | 1.460,00 |
| Abril | 2020 | 1.460,00 |
| Maio | 2020 | 1.460,00 |
| Junho | 2020 | 1.460,00 |
| Julho | 2020 | 1.460,00 |
| Agosto | 2020 | 1.460,00 |
| Setembro | 2020 | 1.460,00 |
| Outubro | 2020 | 1.460,00 |
| Novembro | 2020 | 1.460,00 |
| Dezembro | 2020 | 1.460,00 |
| Janeiro | 2021 | 1.460,00 |
| Fevereiro | 2021 | 1.460,00 |
| Março | 2021 | 1.460,00 |
| Abril | 2021 | 1.460,00 |
| Maio | 2021 | 1.460,00 |
| Junho | 2021 | 1.460,00 |
| Julho | 2021 | 1.460,00 |
| Agosto | 2021 | 1.460,00 |
| Setembro | 2021 | 1.460,00 |
| Outubro | 2021 | 1.460,00 |
| Novembro | 2021 | 1.460,00 |
| Dezembro | 2021 | 1.460,00 |
| TOTAL | | 35.040,00 |

5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

| INICIO | FIM | TOTAL/MÊS | TOTAL/ANO | TOTAL |
|--------------|---------------|-------------|--------------|-----------|
| JANEIRO/2020 | DEZEMBRO/2021 | R\$1.460,00 | R\$17.520,00 | 35.040,00 |
| | | | | |

6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO BIMESTRAL)

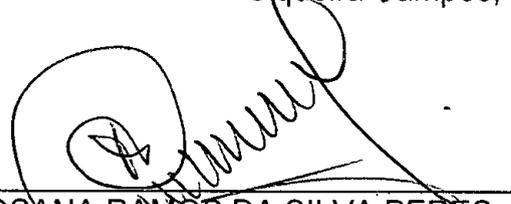
| EVENTOS | BIMESTRES | | | | | | TOTAL R\$ |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|
| | 1º Bimestre 2020 R\$ | 2º Bimestre 2020 R\$ | 3º Bimestre 2020 R\$ | 4º Bimestre 2020 R\$ | 5º Bimestre 2020 R\$ | 6º Bimestre 2020 R\$ | |
| Aquisição de gêneros alimentícios | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | <u>11.520,00</u> |
| Aquisição de material de limpeza e higiene | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | <u>3.000,00</u> |
| Aquisição de gás de cozinha | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | <u>3.000,00</u> |

| | 1º Bimestre 2021 R\$ | 2º Bimestre 2021 R\$ | 3º Bimestre 2021 R\$ | 4º Bimestre 2021 R\$ | 5º Bimestre 2021 R\$ | 6º Bimestre 2021 R\$ | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Aquisição de gêneros alimentícios | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | <u>11.520,00</u> |
| Aquisição de material de limpeza e higiene | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | <u>3.000,00</u> |
| Aquisição de gás de cozinha | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | <u>3.000,00</u> |
| TOTAL | <u>5.840,00</u> | <u>5.840,00</u> | <u>5.840,00</u> | <u>5.840,00</u> | <u>5.840,00</u> | <u>5.840,00</u> | <u>35.040,00</u> |

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 05 de dezembro de 2019.



ROSANA RAMOS DA SILVA PERES
PRESIDENTE LAR SÃO VICENTE DE PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ: 81.393.951/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:48 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **8802.B667.726C.AF32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000078



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.393.951/0001-70

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DA CIDADE SIQUEIRA CAMPOS PR

Endereço: RUA ALAGOAS 2229 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

Certificação Número: 2019120505165421331215

Informação obtida em 10/12/2019 16:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000009

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021167882-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.393.951/0001-70

Nome: **ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.393.951/0001-70

Certidão nº: 191604515/2019

Expedição: 10/12/2019, às 16:54:37

Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.393.951/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASILO SAO VICENTE DE PAULO CNPJ: 81.393.951/0001-70

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 630 - ASILO SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: Rua ALAGOAS, 02229 - Bairro KALUP - Compl. CAD 386 - CEP 84.940-000

Econômico: 99005650 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
Endereço: Rua ALAGOAS, 02229 - Bairro KALUP - Compl. CAD 386 - CEP 84.940-000

Imóvel: 630 [01.01.081.0167.001.001] - Lote 0013 - Quadra 0000
Endereço: Rua ALAGOAS, 02229 - Bairro KALUP - Compl. CAD 386 - CEP 84.940-000

Imóvel: 631 [01.01.081.0167.002.001] - Lote 0013 - Quadra 0000
Endereço: Rua PIAUI, 00769 - Bairro KALUP - Compl. CAD 386 - CEP 84.940-000

Imóvel: 1229 [01.02.263.0239.001.001] - Lote 0012 - Quadra 0000
Endereço: Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 01209 - Bairro BARBOSA - Compl. CAD 660 - CEP 84.940-000

Código de Controle

DCA1FGI1E1U14921

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 10 de Dezembro de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ -
LEI Nº030/95

Ata nº 010/2019

Aos dias treze do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se no Cras na sala de reunião, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para uma reunião ordinária e tratarem das seguinte pauta: Aprovação dos repasses governo Federal das entidades Apae, Casa Lar e Asilo para ano de 2020 a 2021. O presidente Sr. Gilson deu as boas vindas aos presentes, agradeceu a presença de todos e solicitou às entidades que apresentassem seus planos de trabalho referente ao repasse do Governo Federal Bloco Proteção Social Especial. A primeira entidade a apresentar seu plano de trabalho foi Apae, o qual demonstrou que a utilização é para materiais de custeios - Aquisição de Gêneros alimentícios, combustível e lubrificantes, material educativos e esportivos, material de expediente e material de limpeza, onde a entidade recebe o valor de R\$ 2.345,30(dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) mensal, dando um total em 24 meses o valor de R\$56.287,20 (cinquenta e seis mil reais e duzentos oitenta e sete reais e vinte centavos). Em seguida a entidade Asilo São Vicente

apresentou seu plano de trabalho, o qual também é para aquisição de materiais de custeios - Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene e gás de cozinha, com valor de R\$ 1.460,00 (Hum mil e quatrocentos e sessenta reais) mensal e R\$ 35.040,00 (Trinta e cinco mil e quarenta reais) total de 24 meses. A entidade Casa Lar também apresentou o plano de trabalho para aquisição de material de consumo - Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de cama, mesa e banho, valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) total de 24 meses R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ao final da reunião todos os presentes aprovaram por unanimidade a pauta apresenta. Nada mais a constar, eu Luimar Dias de Carvalho secretaria executiva encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Luimar Dias de Carvalho, Xenia Carolina Queiroz de Souza Pina, Juliana Cristina de Souza, Gilson Aparecido da Silva, Juliano José Gonçalves, Kelly Silva de Castro, Selma de Oliveira Gomes, José Trani de Almeida, Adrielle S. de: José Benedito Clariano



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.355/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Asilo São Vicente de Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Asilo São Vicente de Paulo, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 81.393.951/0001-70 no valor total de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º - A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.



Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2019

O VEREADOR MANOEL ESTEVAM VELASQUE, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, IX e XXIV, do Regimento Interno, resolve:

- 1) NOMEAR para a função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal, para o biênio 2020/2021, o servidor FLÁVIO DAS NEVES BARBOSA, RG nº 8.505.812-8 SSP/PR;
- 2) CONCEDER ao servidor, para desempenho da função citada, gratificação, prevista no Art. 37 da Lei Municipal nº 1.046/2015, que dispõe sobre a estruturação dos cargos;
- 3) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Siqueira Campos - PR, 23 de dezembro de 2019.

MANOEL ESTEVAM VELASQUE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.354/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 700.528,72 (setecentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º - A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, Homologo e Adjudico a Dispensa de Licitação nº 003/2019, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS.

CONTRATADA: CANA VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 3.200 LITROS DE GASOLINA PARA ABASTECER O VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, A SER RETIRADA NA BOMBA, CONFORME A NECESSIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR: R\$ 4,44 (QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO - TOTAL R\$ 14.208,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Siqueira Campos - PR, 23 de dezembro de 2019

MANOEL ESTEVAM VELASQUE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.355/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Asilo São Vicente de Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Asilo São Vicente de Paulo, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 81.393.951/0001-70 no valor total de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º - A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procopio
Curiúba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlipolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhalão

Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapoperna
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Parão
Santa Antônia do Paraná
Congonhas
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Jerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiaí do Sul
Andradá

Abatiá
Carubará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Sela Vista do Paraná
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7895 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO ISAMARA DINIZ
SUCURSAL ARAPOTI DAVID BATISTA

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

202015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.393.951/0001-70

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DA CIDADE SIQUEIRA CAMPOS PR

Endereço: RUA ALAGOAS 2229 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2020 a 11/02/2020

Certificação Número: 2020011303412062885246

Informação obtida em 17/01/2020 15:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89**MEMORANDO INTERNO****De:** Setor de Licitações.**Para:** Divisão de Contabilidade.**Data:** 17/01/2020.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 30 - I, II, III E VI E ART 31 da Lei 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento entre o Lar São Vicente de Paulo e o Município de Siqueira Campos.

Informamos que de acordo com Plano de Trabalho encaminhado a esta administração na data de 10/12/2019 e aprovada pelo CMAS conforme a ata nº 010/2019 de 13/11/2019, o valor que corresponderá ao Termo de Fomento a ser realizado com o Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ: 81.393.951/0001-70, é de 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) cada, de acordo Item 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 17 de janeiro de 2020.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Termo de Fomento entre o Lar São Vicente de Paulo e o Município de Siqueira Campos tendo como fonte de recursos as parcelas referentes ao Programa Federal de Proteção Social Especial.

O valor do processo é de R\$ 35.040,00.

| 3.3.50.43.99.99.00 | | Demais Entidades do Terceiro Setor | |
|---|----------------------|------------------------------------|---------------------|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | DEPARTAMENTO |
| (245) 20.001.08.241.0081.2.127.3.3.50.43.00.00.00 | - Subvenções Sociais | 1938 | DEPARTAMENTO SOCIAL |

Ronivaldo José Estevão
Ronivaldo José Estevão
 Contador
 CRC/PR 063.947/O-7

SIQUEIRA CAMPOS
 17/01/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO**De:** Setor de Licitação.**Para:** Assessoria Jurídica**Data:** 20/01/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2020 cujo objeto é Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar São Vicente de Paulo, conforme Art 30 - I, II, III e Art 31 da Lei 13.019/2014, juntamente com o ofício nº 032/2019 expedido pelo Presidente do Lar São Vicente de Paulo, solicitando o fornecimento dos produtos conforme relação em anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 0058
Data: 23/03/2020
Horário: 11:20
Assinatura:



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 81.393.951/0001-70

Objeto proposto: Complementar a renda orçamentária em busca de melhorias no tocante à alimentação, limpeza e higiene em atendimento aos 28 idosos da entidade.

Valor total do repasse: R\$ 35.040,00

Período: Janeiro de 2020 a Dezembro de 2021.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 **ATESTAMOS, que:**

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão:- visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anuais;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei 1.121/2016;
- g) houve designação do gestor da parceria;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS



ESTADO DO PARANÁ –

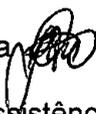
LEI Nº030/95



- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 11 de Dezembro de 2019.

Gilson Aparecido da Silva 

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Recebido
14/02/2020
Jusauze



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata-se da dispensa de chamamento público para formalização de termo de fomento com o Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

A Constituição Federal tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar meios necessários de vida digna ao idoso.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição da mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n. 13.019/2014.

Considerando que o Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos há anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste município, atendendo idosos, proporcionando assim qualidade de vida, a fim de que, seja atendido em suas necessidades básicas de saúde, alimentação, visando o desenvolvimento de envelhecimento digno e confortável.

Considerando que a entidade atende 28 pessoas idosas do município.

Considerando que é de natureza singular assistencial do Município, no que tange à residência de idosos.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que a entidade dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que o Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitado a continuidade dos serviços pela instituição.

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pelo Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos e pela necessidade de atendimento a estas pessoas com necessidades especiais, reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI, do artigo 30, da Lei n. 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

(...)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122



à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas analfabetas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

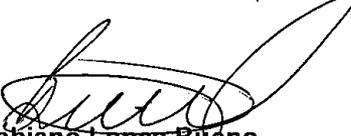
IV – VETADO

V - VETADO

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei n. 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o Termo de Fomento, nos termos da minuta e do plano de trabalho aprovados, com o Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos.

Siqueira Campos, 28 de fevereiro de 2020.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

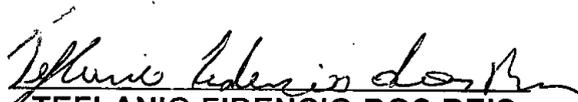
Para: Assessoria Jurídica

Data: 04/03/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade, a ser realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art n° 30, incisos I, II, III e VI e Art 31, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,


TEFLANIO FIDENCIO DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 039/2020.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação a respeito da legalidade do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e o Lar São Vicente de Paulo - Siqueira Campos Asilo cujo o valor de repasse será de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho (fls. 03/06);
2. Despacho do Prefeito Municipal (fls);
3. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl. 17);
4. Ata de reunião do CMDCA (fl. 12);
5. Parecer técnico (fls.);
6. Certidões negativas (fls. 07 a 11);
7. Justifica da Dispensa (fls.).

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade do chamamento público ou sua inexigibilidade não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n.13019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Dessa forma cabe consignar que a análise ora em comento se atém somente sobre a possibilidade legal do chamamento público ou sua inexigibilidade, não competindo ao Jurídico nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas que por sua vez são informações que nos levam a acreditar que o município municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequada formalização.

De antemão informo que diante de legislações inadequadas relacionadas as Organizações da Sociedade Civil foi editada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório) por meio do qual foi estabelecido o regime jurídico entre governo e organizações sociais.

Na referida lei encontra-se preceito legal onde a organização civil que receber transferência será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e após escolha será formalizado através de um "termo de fomento ou termo de colaboração" a depender do caso.

Pontualmente sobre o chamamento público entende-se que a administração pública conclama interessados a participar, tendo como fito selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, em obediência assim aos Princípios relacionados a Administração Pública.

Nesse sentido o Art.2 da Lei Federal n. 13.019/2014, vejamos:

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Logo de inicio percebe-se que o chamamento público é uma regra para a celebração de qualquer modalidade de parceria, contudo o Marco Regulatório Lei Federal n. 13.019/2014 em seu artigo 31 traz algumas exceções, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nota-se que da leitura e interpretação do artigo acima o rol de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público não é taxativo, devendo o caso concreto se adequar a norma citada.

Sobre o requisito da singularidade dos serviços prestados deverá a comissão juntamente com o Departamento Social aferir o preenchimento da condição uma vez que possuem documentos e pessoal para tanto.

Em atendimento a parte final do inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 deverá o executivo municipal estar amparado por Lei autorizativa para a formalização do presente processo.

Observo nos autos parecer do órgão técnico da administração pública atestando as exigências contidas no artigo 35 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Deste modo opino pela legalidade condicional do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, onde a comissão específica deverá aferir todos os documentos, plano de trabalho, legitimidade da diretoria da instituição, plano de aplicação bem como encaminhar solicitação de autorização legislativa a Câmara de Vereadores para o fiel cumprimento das normas regulamentares.

Destaco ainda que a Administração Pública deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

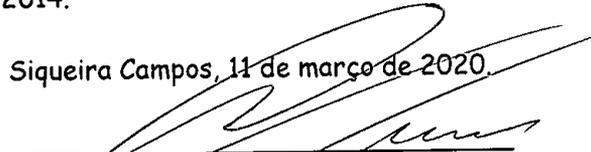
Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico deverá ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 11 de março de 2020.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva

OAB PR 47.034.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 81.393.951/0001-70**Razão Social:** LAR SAO VICENTE DE PAULO DA CIDADE SIQUEIRA CAMPOS PR**Endereço:** RUA ALAGOAS 2229 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 08/04/2020**Certificação Número:** 2020031003514618970175

Informação obtida em 12/03/2020 09:42:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2020 - IL

Processo Administrativo: 24/2020
Processo de Licitação: 17/2020
Data do Processo: 12/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

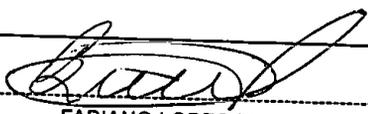
- a) Processo Nr.: 17/2020
b) Licitação Nr.: 4/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 12/03/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e o Lar São Vicente de Paulo, de acordo com a Lei Municipal n. 1.355/2019 e respectivo Plano de Trabalho.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Desccto (%)</u> | <u>(em Reals R\$)</u> <u>Total dos Itens</u> |
|---------------------------------------|----------------------|--------------------------|---|
| - 001190 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO | 1 | 0,0000 | 35.040,00 |
| | 1 | | 35.040,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.127.3.3.50.43.00.00.00.00 (245) Saldo: 16.240,00


FABIANO LOPES BUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122



TERMO DE FOMENTO Nº 037/2020
QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,
E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob Nº 81.393.951/0001-70 com sede a Rua ALAGOAS, 2229, doravante denominada Assistência Social a Entidade, representado pelo(a) presidente ROSANA RAMOS DA SILVA PERES, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 17/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 04/2020, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

(A)



independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(245) 20.001.08.241.0081.2.127.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1938 - Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do ASILO SÃO VICENTE DE PALA DE SIQUEIRA CAMPOS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável

de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, sendo o período de janeiro de 2020 a dezembro 2021.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suporte;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e





VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES





9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração de natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil, gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

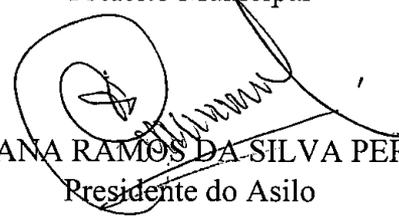
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

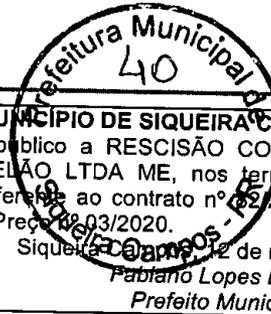
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 12 de março de 2020


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal


ROSANA RAMOS DA SILVA PERES
Presidente do Asilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2020
OBJETO: Registro de preços de tubos de concreto, paver, meio fio, lajota sextavada, palanque de concreto e tampa de fossa, a serem fornecidos conforme a necessidade pelo período de 12 meses, conforme especificações do anexo I.
PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 27/03/2020.
ABERTURA: 27 de março de 2020 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 12 de março de 2020.
Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Tornam-se público a RESCISÃO CONTRATUAL com a empresa BELÃO & BELÃO LTDA ME, nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, referente ao contrato nº 02/2015 e respectivos aditivos – Tomada de Preço nº 03/2020.
Siqueira Campos, 12 de março de 2020.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 005/2020 e o Extrato do Termo de Fomento nº 038/2020
CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
OBJETO: Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de acordo com a Lei 13.019/2014.
VALOR TOTAL: R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)
Siqueira Campos, 12 de março de 2020.
FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de abertura de licitação – Tomada de Preços nº 02/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Execução de pavimentação asfáltica das Ruas Amazonas e Vereador Manoel Barbosa e Silva no Município de Siqueira Campos-PR, com área de 6.306,48 m² com drenagem, rampas de acessibilidade e sinalização horizontal.
Prazo de execução: 04 (quatro) meses;
ABERTURA: 07 de abril de 2020 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 12 de março de 2020.
Teflano Fidencio dos Reis
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 004/2020 e o Extrato do Termo de Fomento nº 037/2020
CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADO: Lar São Vicente de Paulo
OBJETO: Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar São Vicente de Paulo, de acordo com a Lei 13.019/2014.
VALOR TOTAL: R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)
Siqueira Campos, 12 de março de 2020.
FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 052/2020
PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando que a Constituição da República dispensa tratamento diferenciado à gestante com vistas à proteção da maternidade e da infância, reconhecendo à mulher gestante a necessidade de tratamento protetivo, nos termos dos artigos 6º, *caput*, e art. 201, II;
Considerando que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê especial proteção à trabalhadora gestante, assegurando à mesma a estabilidade desde a concepção até 5 meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, “b”;
Considerando que é dever de todos, em especial do poder público, assegurar a efetivação dos direitos humanos fundamentais, neste caso, direcionado à mulher gestante para proteção e promoção da maternidade e dos direitos do nascituro;
Considerando que, embora não havendo norma expressa no âmbito municipal acerca da previsão da estabilidade à gestante contratada em regime temporário, tal direito subjetivo fundamental decorre da norma constitucional, conforme se verifica;
Considerando que a jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica em assegurar à gestante servidora pública, contratada sob qualquer espécie de regime jurídico, temporários, efetivos e comissionados, o direito à estabilidade no emprego, conforme se pode verificar nos seguintes julgados do STF: RE 597989, RE 568985, AI 804574-Agr, RE 600057-Agr, RMS 24263; e no STJ: AgRg no MS 29616/MG e AgRg no MS 27308/RS;
Considerando que a servidora Barbara Renata de Souza encontra-se em auxílio maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias desde a data de 19/11/2019 conforme atestado médico da Senhora Dra. Cristiane Lima Aguiar CRM 22685, Certidão de Nascimento do filho em data de 11/12/2019 e Portaria Municipal 216/2019;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR contrato temporário da Servidora BARBARA RENATA DE SOUZA RODRIGUES, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 631/1 de 15/03/2020 até 5 (cinco) meses após a data do parto.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 12 de Março de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.
PEDRO SERGIO KRONEIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de conservação e manutenção de toda a área verde do Paço Municipal, Departamentos e Secretaria Oriundas da Administração Pública Municipal, incluindo o Jardim do estacionamento, jardineiras externas, jardins internos e calçadas., conforme especificações e denominações constante no Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por lote
Valor Máximo da Proposta: R\$ 50.277,60 (Cinquenta Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).
DATA DA ABERTURA: DIA 27/03/2020 às 10:00 (dez horas)
Local da realização da licitação: Plataforma BLL sítio www.bll.org.br.
Retirada do Edital: Disponível no sítio www.japira.pr.gov.br - LICITAÇÕES, Plataforma BLL sítio www.bll.org.br, ou solicitação pelo e-mail licitacao@japira.pr.gov.br.
Japira, 12 de março de 2020
ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL

| | | |
|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| Siqueira Campos | Tomazina | Sertaneja |
| Cornélio Procopio | Curitiba | Rancho Alegre |
| Curitiba | Figueira | Primeiro de Maio |
| Ibaiti | Verlândia | Floreópolis |
| Japira | Sapopema | São Gerônimo da Serra |
| Jaboti | São Sebastião da Amoreira | Santo Antônio da Platina |
| Salto do Itararé | Nova América da Colina | Arapoti |
| Carapós | Nova Santa Bárbara | Jaguariava |
| Joaquim Távora | Santa Cecília do Pavão | Senpés |
| Guapirama | Santo Antônio do Paraíso | São José da Boa Vista |
| Quatiguá | Congoninhas | Wenceslau Braz |
| Jacarezinho | Itambaracá | Santana do Itararé |
| Conselheiro Mairinck | Santa Mariana | Juruti do Sul |
| Pinhão | Leópolis | Andaraí |

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 526
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882
Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br
REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691
SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 89641-9557
DIREÇÃO
Isamara Diniz
SUCURSAL ARAPOTI
David Batista
JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

**TERMO DE FOMENTO Nº 037/2020
QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,
E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.**

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 81.393.951/0001-70 com sede a Rua ALAGOAS, 2229, doravante denominada Assistência Social a Entidade, representado pelo(a) presidente ROSANA RAMOS DA SILVA PERES, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 17/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 04/2020, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:
 - I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
 - a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
 - II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
 - a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
 - c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h) disponibilizar o cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender em contra turno escolar e em casa Lar em sua integridade

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a ser disponibilizados no âmbito do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).
- 3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:
 - (245) 20.001.08.241.0081.2.127.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1938 - Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do ASILO SÃO VICENTE DE PALA DE SIQUEIRA CAMPOS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável

de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, sendo o período de janeiro de 2020 a dezembro 2021.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procopio
Curitiba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itamaré
Carlópolis
Joaçum Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Marinho
Pinhalão

Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congonhas
Itambacá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sençes
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiaí do Sul
Ardiá

Abatã
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99333-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

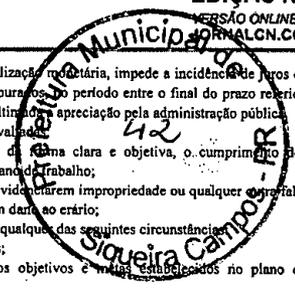
SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO Isamara Diniz
SUCURSAL ARAPOTI David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR





CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suporte;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de

seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

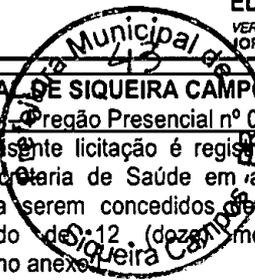
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 08/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de preços de medicamentos para a Secretaria de Saúde em atendimento aos pacientes do Município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 30/03/2020.
ABERTURA: 30 de março de 2020 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 16 de março de 2020.
Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 09/2020

OBJETO: O objeto desta licitação é Aquisição de 03 máquinas de lavar de 12 kg, 01 refrigerador branco frost free de 431 litros e 04 bebedouros industriais de 50 litros em inox para a Secretaria de Educação Esporte e Lazer, conforme especificações do Anexo I, que é parte integrante deste edital.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 01/04/2020.
ABERTURA: 01 de abril de 2020 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 16 de março de 2020.
Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II -rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Julzo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Julzo ou fora dele.

Siqueira Campos, 12 de março de 2020

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal

ROSANA RAMOS DA SILVA PERES
Presidente do Asilo

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Exercício 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1

| ATIVO | Exercício Atual | Exercício Anterior | PASSIVO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 11.206.077,27 | 7.000.172,89 | PASSIVO CIRCULANTE | 2.700.236,85 | 5.843.481,82 |
| CADAVIAIS E EQUIVALENTES DE CAIXA | 6.804.501,12 | 0.919.392,16 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A | 454.686,60 | 1.595.123,60 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 4.290.707,89 | 0,00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 893.787,12 | 724.450,44 |
| DEMÁS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 139.778,26 | 140.780,71 | FONDECEDORIAS E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 1.077.855,83 | 1.406.690,43 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 31.109.119,03 | 27.836.635,51 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A | 254.217,40 | 217.211,07 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 26,98 | 26,98 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 3.204.820,58 | 5.818.364,08 |
| IMOBILIZADO | 31.109.091,07 | 27.836.608,53 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A | 3.079.798,48 | 2.907.609,14 |
| | | | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | 226.021,70 | 820.544,94 |
| | | | TOTAL DO PASSIVO | 6.055.557,83 | 7.861.835,70 |
| | | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| | | | PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL | 12.544.207,56 | 12.544.207,56 |
| | | | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 629.156,79 | 629.156,79 |
| | | | RESULTADOS ACUMULADOS | 23.324.273,42 | 14.291.506,35 |
| | | | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 8.248.700,61 | 4.751.041,10 |
| | | | RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 15.075.572,81 | 12.427.251,18 |
| | | | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 27.281,47 | -2.918.653,91 |
| | | | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 36.497.637,77 | 27.434.872,70 |
| TOTAL | 42.552.195,30 | 34.836.808,40 | TOTAL | 42.552.195,30 | 34.836.808,40 |
| ATIVO FINANCEIRO | 7.044.206,34 | 7.060.199,85 | PASSIVO FINANCEIRO | 2.121.678,90 | 3.460.668,86 |
| ATIVO PERMANENTE | 35.801.638,96 | 27.836.608,55 | PASSIVO PERMANENTE | 4.691.221,80 | 2.427.618,82 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 38.840.294,82 | 26.819.100,72 |

| COMPENSAÇÕES | Exercício Atual | Exercício Anterior | Exercício Atual | Exercício Anterior | |
|---|---------------------|---------------------|--|----------------------|----------------------|
| Saldo dos Atos Patrimoniais Ativos | | | Saldo dos Atos Patrimoniais Passivos | | |
| EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER | 6.553.443,68 | 7.792.080,78 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊ | 1.114.583,83 | 1.118.063,43 |
| EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS | 1.544.802,40 | 1.548.802,40 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 76.672.344,05 | 87.734.658,54 |
| TOTAL | 8.107.246,08 | 9.338.883,19 | TOTAL | 77.786.927,88 | 88.852.721,97 |

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVITO LÍQUIDO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|-----------------|--------------------|
|-----------------|--------------------|

Romivaldo Jose Estevão
Contador: CRC PR 06394710-7
Portaria nº 58/2011